



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Jucuruçu

1

Quarta-feira • 28 de Abril de 2021 • Ano • Nº 1363

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Jucuruçu publica:

- **Decreto Nº 677 de 23 de Abril de 2021** - Dispõe sobre os procedimentos necessários para contratação, via dispensa de licitação, com fundamento na Lei Federal Nº 14.133/2021.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



DECRETO Nº 677 DE 23 DE ABRIL DE 2021.

“DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO, VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL 14.133/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 23 e 72 da Lei Federal 14.133/2021:

CONSIDERANDO que a Nova Lei de Licitações (NLL) foi publicada no dia 01 de abril de 2021, podendo ser utilizada de imediato, a critério de escolha do gestor;

CONSIDERANDO que o artigo 23 da NLL prevê como deverá ser feita a estimativa de despesas pelo órgão público;

CONSIDERANDO que o artigo 72 da NLL prevê como deverão ser os procedimentos de contratação, via dispensa de licitação, que tenham como fundamento a referida legislação;

CONSIDERANDO que conforme o artigo 176 da NLL prevê o prazo de 6 (seis) anos para que Municípios com menos de 20 mil habitantes adotem e utilizem o Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP);

CONSIDERANDO que enquanto o Município não adotar e utilizar o Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), poderá contratar com fulcro na NLL, publicando os atos no Diário Oficial do Município, com todas as informações que a NLL exige;

CONSIDERANDO que o Município de Jucuruçu, conforme censo realizado no ano 2010, possui cerca de 10.290 habitantes;

DECRETA:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o procedimento administrativo para a contratação, via dispensa de licitação, de bens e de serviços em geral.

§ 1º Subordinam-se ao disposto neste Decreto os órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Jucuruçu - Bahia.

Capítulo II

DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Formalização

Art. 2º O processo de contratação direta via dispensa de licitação deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – Documento de formalização de demanda, e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de risco, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – Estimativas de despesas, que deverá ser calculada na forma estabelecida neste Decreto Municipal;

III – Parecer jurídico, que demonstre o atendimento dos requisitos exigidos;

IV – Parecer técnico, quando for o caso, que demonstre o atendimento dos requisitos exigidos;

V – Demonstração da compatibilidade de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

VI - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VII – Razão da escolha do contratado;

VIII – Justificativa de Preços;

IX – Autorização da autoridade competente;

Capítulo III

DA PUBLICAÇÃO



Art. 3º - O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato do contrato, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Diário Oficial do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Único: A versão física do processo administrativo da contratação, com fundamento neste Decreto, deverá ser disponibilizada nas repartições públicas para todos os interessados, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de cópia dos documentos, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Capítulo IV

ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

Formalização

Art. 4º O valor estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, consideradas as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;

§ 1º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterà, no mínimo:

- I - Identificação do agente responsável pela cotação, com nome completo e nº de CPF/RG;
- II - Justificativa pela escolha do fornecedor;
- III - Série de preços coletados;
- IV - Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
- V - Descrição do objeto, valor unitário e total;
- VI - Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- VII - Endereço e telefone de contato;
- VIII - Data de emissão;



§ 2º Preferencialmente, a cotação de preços com os fornecedores deverá ser encaminhada em papel timbrado, carimbada, rubricada/assinada em todas as folhas e acompanhadas do contrato social e/ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ) dos fornecedores proponentes;

§ 3º Sempre que possível, deverá conter nos autos do processo o registro da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de pesquisa de preços.

Art. 5º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, encaminhadas ao fornecedor previamente.

Art. 6º A pesquisa direta, deverá ser feita com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, nos termos previstos neste Decreto Municipal, desde que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 06 (seis) meses de antecedência da contratação firmada;

§ 1º Caso não seja possível realizar a pesquisa de preços com no mínimo 03 (três) fornecedores, o responsável pela contratação deverá fazer as devidas justificativas nos autos do processo.

§ 2º Nas contratações, por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor da contratação na forma estabelecida no artigo 7º deste Decreto Municipal, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 7º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a pesquisa de preços deverá vir acrescida do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI de referência e dos Encargos Sociais(ES) cabíveis, bem como detalhamento do orçamento sintético.

Capítulo V



DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Preferencialmente, deverão ser adotadas as minutas padronizadas dos procedimentos da contratação que trata esse decreto;

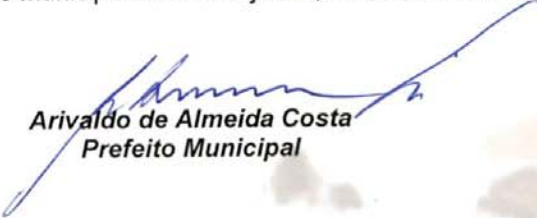
Art. 9º- Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 10º - Os contratos com fundamento na Lei nº 14.133/2021 deverão obedecer ao constante na legislação, especialmente quanto às cláusulas e condições contratuais.

Art. 11º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jucuruçu/BA, 23 de abril de 2021.


Arivaldo de Almeida Costa
Prefeito Municipal